



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.593/2017 (De 23 de Março de 2017)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Departamento que vier lhe suceder o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado – COMMAD.

Parágrafo Único – O COMMAD é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado - COMMAD compete:

- I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente caso este exista;

XXIV – Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMAD estiver vinculado.

Art. 4º. – O COMMAD será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – 08 (oito) Representantes do Poder Público:

a) Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Departamento que vier lhe suceder;

b) Representante do Departamento de Governo;

c) Representante do Departamento Jurídico ou equivalente;

d) Representante da Empresa Concessionária de Tratamento de Água e Esgoto;

e) Representante do Departamento de Obras e Serviços;

f) Representante do Departamento de Educação;

g) Representante do Departamento de Planejamento, Gestão e políticas públicas;

h) Representante do Departamento de Saúde

II – 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante dos Conselhos de Bairros de Dourado;

b) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

c) Representante de Organizações Não-Governamentais do Município;

d) Representante do Conselho Municipal de Turismo de Dourado;

e) Representante do Conselho Municipal de Saúde;

f) Representante de pais de alunos da rede municipal de Ensino

g) Representante de estudantes – centros acadêmicos, diretórios estudantis, agremiações ou equivalentes;

h) Representante de Sindicatos;

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do COMMAD é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 7º. – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMMAD é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAD.

Parágrafo 1º – A primeira solicitação aos Órgãos e Entidades mencionadas no art. 4º para composição do Conselho será feita pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de ofício, as demais serão feitas pelo Presidente do Conselho;

Parágrafo 2º – Caso os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º não indiquem seus representantes no prazo de 10 dias da solicitação, o próprio Conselho em Reunião de seus membros os indicara entre pessoas da Comunidade;

Parágrafo 3º – No caso de nenhum órgão ou entidade mencionadas no art. 4º não indicarem seus representantes no prazo de 10 dias da solicitação para a primeira constituição, o Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicara seus membros;

Parágrafo 4º – Feita as indicações, estas serão enviadas ao Prefeito Municipal que deverá constituir o Conselho por decreto no prazo de 10 dias;

Parágrafo 5º – A primeira reunião do COMMAD será aberta pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nesta reunião serão eleitos o Presidente e o Secretário entre os membros representantes da Sociedade Civil;

Art. 10 – O COMMAD poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 – No prazo máximo de 90 dias após a sua instalação, o COMMAD elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 12 – A instalação do COMMAD e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 23 de março de 2017.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

